



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLVIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025

## RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Aprovar Prestação de Contas da Emenda Parlamentar GND4 SIGTV (2022), bem como devolutiva do saldo remanescente.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Gurinhém- PB, conforme deliberação da 218ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, às 10h00min, na sala de reuniões, no prédio Secretaria de Assistência Social, localizado na rua Jorge Ribeiro, nº135, Centro, Gurinhém-PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 488 de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Gurinhém,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da emenda parlamentar GND4 SIGTV (2022), bem como devolutiva, através de GRU, do saldo remanescente;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMAS de Gurinhém-PB.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gurinhém, 26 de março de 2025.

(assinada na versão física)

---

Jacinta de Fátima Avelino de Paiva Carvalho  
Presidente do CMAS de Gurinhém

## RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Gurinhém- PB, conforme deliberação da 218ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, às 10h00min, na sala de reuniões, no prédio Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Jorge Ribeiro, nº135, Centro, Gurinhém-PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 488 de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Gurinhém,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização, na forma do anexo, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém-PB;

Art. 2º O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme preconizado pela Lei Ordinária Municipal nº 488/2017.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMAS de Gurinhém-PB.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gurinhém, 26 de março de 2025.

(assinada na versão física)

---

Jacinta de Fátima Avelino de Paiva Carvalho  
Presidente do CMAS de Gurinhém



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Da Natureza, Composição, Finalidade e Competência

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS do Município de GURINHÉM – PB, instituído pela Lei Municipal nº 488 de 29 de agosto de 2017, é um órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulado por este Regimento, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 6 (seis) Representantes governamentais:
- 1 (um) Representante da Secretaria de Educação;
  - 1 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
  - 1 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
  - 1 (um) Representante da Secretaria de Agricultura;
  - 1 (um) Representante da Secretaria de Administração;
  - 1 (um) Representante da Secretaria de infraestrutura;
- II - 6 (seis) Representantes da Sociedade Civil, dentre estes:
- 3 (três) Representantes de usuários ou de organizações de usuários e de defesa de direitos;
  - 3 (três) Representantes dos Trabalhadores da Área da Assistência Social.

§1º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo,

§ 2º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º A competência do Conselho Municipal da Assistência Social de Gurinhém/PB dar-se-á na forma estabelecida no art. 23º da Lei Municipal nº 488 de 29 de agosto de 2017:

- Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução

orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de Indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas repassados ao Município.

§1º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§2º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§3º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

## Capítulo II

### Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária.
- II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente.
- III – Comissões Permanentes e Temporárias.
- IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
- V – Secretaria Executiva.

### Seção I

#### Da Plenária

Art. 5º A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída por seus membros, competindo a esta:

- I – Analisar e deliberar assuntos de competência do CMAS.
- II – Em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação, permanecendo o empate caberá ao Presidente o voto de desempate.
- III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração.
- IV - Referendar e empossar a Mesa Diretora do CMAS.
- V - Deliberar sobre questões de orçamento, prestação de contas, fundo municipal de assistência social, reprogramações, critérios de partilha e modificação do regimento interno.

Parágrafo único. Para aprovação do que trata o inciso V deste artigo é necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, sendo considerado aprovada a decisão por maioria simples.

Art. 6º O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 4 (quatro) dias para a convocação extraordinária.

I - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência, por escrito com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, salvo por motivos de força maior, devendo ser justificada, posteriormente, em igual período supracitado.

II - As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora posterior.

III - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

IV - A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, em caso de impedimento será substituído pelo vice-presidente, em seu impedimento por outro conselheiro, indicado pelos membros presentes, desde que obedecida esta ordem.

V - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta, mediante sugestão, quando da aprovação da pauta em discurso.

VI - Todos os presentes têm direito a voz, mediante solicitação, na plenária, sendo que o direito de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art. 7º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação do "quórum" para instalação dos trabalhos.
- II – Qualificação e habilitação dos conselheiros para votar.
- III –Apreciação e votação da ata da reunião anterior.
- IV – Apresentação das justificativas de ausências.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

V – Aprovação ou alteração da pauta com inclusão ou retirada de pontos.

VI – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes na pauta.

VII – Apresentação, pelas comissões e grupos de trabalhos, de seus relatórios de reunião para deliberações e encaminhamentos.

VIII – Apresentação de informes.

IX – Comunicados e franqueamento da palavra.

X – Encerramento.

Art. 8º A apreciação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte sistemática:

I – O coordenador de comissão apresentará, por escrito e oralmente, cada assunto a ser submetido à apreciação através de relatório;

II – A matéria será submetida a discussão, sendo assegurados 3 (três) minutos a cada debatedor, obedecida a ordem de inscrição;

III – É facultada à presidência a prorrogação do tempo do inciso anterior;

IV – Estando a plenária devidamente esclarecida, serão propostos e encaminhada a votação dos relatórios;

V – Considerando necessário, a presidência pode submeter à discussão e votação de matéria relevante.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião, mediante consentimento da plenária.

Art. 09. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, observando o

disposto no parágrafo único do art. 5º.

I - A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto.

II - O voto divergente, ou abstenção poderá ser registrado em ata a pedido de quem o

proferiu.

III - A matéria não deliberada em uma plenária deverá fazer parte da pauta da reunião

seguinte.

Art. 10. A leitura da Ata da reunião anterior poderá ser dispensada, a critério dos presentes, por maioria simples, se cópia tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Parágrafo único. Após aprovação da ata a mesma deverá ser impressa, assinada por todos os presentes e devidamente arquivada pela secretaria executiva.

Art. 11. As manifestações do CMAS far-se-ão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres, declarações, ofícios, circulares, notas, instruções normativas e moções.

Art. 13. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução expedida pelo conselho, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 14. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 15. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica, contábil, financeira ou administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 16. A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 2 (dois) anos e será composta por:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

§ 1º Os cargos do inciso I e II serão preenchidos na primeira reunião após a posse, com indicação votação por cargo, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples em seu segmento em fórum separado do poder público e da sociedade civil, após isto, os eleitos serão referendados pela plenária.

§ 2º Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Mesa Diretora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

§ 3º Observar-se-á a alternância entre poder público e sociedade civil na composição da mesa diretora, sendo que quando o mandato de presidente for do poder público o vice-presidente será da sociedade civil e quando o mandato de presidente for da sociedade civil o vice-presidente será do poder público.

§ 4º Só poderão concorrer aos cargos do inciso I e II os conselheiros titulares.

Art. 17. Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político administrativas do CMAS:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

III – Deliberar matéria *ad referendum* da Plenária.

IV – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões.

V – Apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CMAS.

VI – Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões e Grupos de Trabalho.

VII – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar

Conselheiro a representar o CMAS nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária.

VIII - Estabelecer articulação de forma contínua com o CNAS.

Art. 18. Compete ao Presidente do CMAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Cumprir as decisões da Plenária e zelar pela sua efetivação.

II – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho.

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho.

IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária.

V – Discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;

VI – Exercer o voto decisório, no caso de persistência de empate.

VII – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das deliberações da Plenária.

VIII – Assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho.

IX – Delegar competências, desde que previamente aprovadas pela Plenária.

X – Submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico financeira do Conselho.

XI – Representar o CMAS em eventos internos e externos, ou submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, no caso de impedimento em se fazer presente, oficializando a representação.

XII – Divulgar matérias deliberadas pelo Conselho.

XIII – Decidir questões de ordem.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha, conforme o segmento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## Seção III

### Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art. 20. As Comissões Permanentes e Temporárias, além dos Grupos de Trabalho, de caráter eventual, integram a estrutura do CMAS.

I - As Comissões e os Grupos de Trabalho analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

II - Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor e participar, como membro, pelo menos uma Comissão.

III - A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho será paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, devendo haver um coordenador escolhido entre seus membros.

IV - Na ausência do coordenador, os membros titulares escolherão um dentre si para coordenar os trabalhos.

V - É facultado ao Conselheiro participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz e sem direito a voto.

VI - Compete a todas as Comissões subsidiar o CMAS no cumprimento das suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema da Comissão, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em Plenária.

§ 1º As comissões Permanentes deverão ser indicadas no dia da posse, respeitando a composição paritária entre poder público e sociedade civil sendo compostas por 6 (seis) membros, sendo três representantes do poder público e três representantes da sociedade civil. As demais comissões e grupos de trabalho deverão ser compostas de no mínimo 4 (quatro) membros, observando a paridade;

§ 2º Poderão compor as comissões e grupos de trabalho membros titulares e suplentes sem nenhuma distinção,

devendo ser escolhido um coordenador dentre os referidos membros.

Art. 21. As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Normas da Política de Assistência Social.

II – Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social.

III – Comissão de Acompanhamento, fiscalização e monitoramento de entidades e organizações de assistência social e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

IV – Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família.

Art. 22. Compete ao coordenador das Comissões ou dos Grupos de Trabalho:

I – coordenar as reuniões;

II – acompanhar a Secretaria Executiva na redação do relatório da reunião;

III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao seu funcionamento;

IV – apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, o relatório, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação do CMAS.

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 24. O CMAS poderá convidar colaboradores para estudos específicos ou para participarem das Comissões e Grupos de Trabalho, mediante avaliação da plenária.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação.

Art. 26. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão interagir com Órgãos e outros Conselhos, em áreas de interesse comum para a formulação de políticas, normatização de procedimentos ou outra atividade que



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

## Seção IV

### Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e das Comissões e Grupos de Trabalho integrantes de sua estrutura.

II – apoiar as Comissões, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e Plenária na articulação e execução das suas atividades.

III – operacionalizar os sistemas de informação e de comunicação para a área de assistência social.

IV – responsabilizar-se pelas atas das reuniões.

V – responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação da documentação expedida e recebida pelo Conselho.

VI – auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes no CMAS;

VII – apoiar tecnicamente as Comissões em seus trabalhos.

VIII – elaborar e receber as correspondências do Conselho, protocolando, tramitando e arquivando-a adequadamente.

IX – auxiliar nas reuniões e eventos promovidos pelo CMAS.

X – participar de reuniões e eventos quando designado pela Plenária.

XI – realizar os procedimentos cabíveis aos recursos de entidades de assistência social que tiveram suas inscrições indeferidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

XII – acompanhar no Diário Oficial do Estado da Paraíba, bem como outras legislações pertinentes as publicações de interesse do CMAS.

Art. 29. A Secretaria Executiva será coordenada por uma secretária executiva e composta por uma Equipe de Apoio Administrativo.

Art. 30. Compete à Secretária Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS.

II – dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, auxiliando-o em suas deliberações.

III – obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei.

IV – coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer seus planos de trabalho.

V – propor à Mesa Diretora e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

VI – expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente.

VII – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do CMAS.

VIII – secretariar as sessões plenárias e promover as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho.

IX – coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho e das comissões.

X – executar outras competências atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

XI - comunicar as faltas, bem como o desempenho do conselheiro aos responsáveis por sua indicação e/ou seguimento que representa.

Parágrafo único. Faculta-se ao CMAS solicitar apoio técnico ao órgão gestor da Política MUNICIPAL de Assistência Social para apoiar a Secretaria Executiva.

Art. 32. Compete à Equipe de Apoio administrativo:

I – apoiar a Secretária Executiva e a Equipe Técnica.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

II – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pela Secretária Executiva.

III – zelar pelas correspondências do CMAS.

IV – organizar arquivos e biblioteca.

V – auxiliar na organização das reuniões do CMAS.

VI – acompanhar no Diário Oficial as publicações do Município e do Estado de interesse CMAS.

VII – responsabilizar-se pelas solicitações para o Conselho.

VIII – promover a informatização das atividades administrativas.

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pela secretária executiva.

## Capítulo III

### Dos Conselheiros

Art. 33. Da competência, atribuições e responsabilidades:

I – participar das plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

II – justificar por escrito antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho em conformidade ao inciso I do art. 6º.

III – confirmar sua participação nas reuniões quando do recebimento da convocação, por escrito.

IV – assinar lista de presença na reunião a que comparecer, bem como ata após aprovação.

V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de pautas que desejar discutir.

VI – propor a convocação de plenária extraordinária.

VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pela coordenação das comissões a que pertence ou pela mesa diretora do CMAS.

VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos.

IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador.

X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento.

XI – apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida.

XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar.

XIII – pedir vista de processo em discussão para devolução no prazo de 8 (oito) dias acompanhado de relatório.

XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis.

XV – propor alterações no Regimento Interno.

XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho.

XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.

XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência.

XX – apresentar, à Plenária, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social.

XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, e Grupos de Trabalho.

XXII – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes.

XXIII – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Diretora.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

XXIV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

XXV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social.

XXVI – participar de pelo menos uma Comissão Permanente.

XXVII – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica.

Parágrafo único. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências ou qualquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do conselho, reuniões, participação em diligências ou representando o conselho.

Art. 34. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará da seguinte forma:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído, salvo na ocupação dos cargos da Mesa Diretora.

II – no caso de falta do conselheiro titular, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente.

III – quando houver nova indicação do poder público ou de representação da sociedade civil, em como quando houver eleição de categoria.

IV – no caso de perda do cargo de conselheiro decorrente de faltas.

Art. 35. O conselheiro titular perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado em Plenária.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro nas Comissões e Grupos de Trabalho será comunicado ao representante legal do segmento ou órgão, solicitando providências.

Art. 36. No caso de desistência das entidades da sociedade civil ou outro impeditivo, a mesma será substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência estabelecida no fórum eleitoral e em caso de inexistência será aberto um novo processo de eleição coordenado pela Mesa Diretora.

Art. 37. Será obrigatória a presença dos conselheiros, titular e suplente, para posse no CMAS.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sua presença na plenária designada para posse, essa se dará na próxima plenária, sob pena de perda da vaga como conselheiro.

Art. 38. A eleição da mesa diretora será feita em assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo de 2/3 de seus membros durante a primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

## Capítulo IV

### Do Processo Eleitoral

Art. 39. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS ocorrerá em fórum próprio convocado para este fim, mediante publicação em edital de convocação. O ministério público deverá ser convidado para fiscalizar o pleito.

I - O processo de eleição será regido por Resolução do CMAS apreciada e aprovada pelo colegiado.

II - O processo de escolha será registrado em ata.

III - Os representantes legais dos segmentos e do poder público, candidatos à composição do CMAS deverão assinar um termo de compromisso em relação à disponibilidade de liberar seu membro representante para participar das plenárias das atividades das comissões ou quando representar o Conselho em atividades externas.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

Art. 40. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 41. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 42. Quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

Art. 43. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária julgar necessário.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Mesa Diretora com apoio da Plenária.

Art. 45. No caso de extinção do CMAS, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado da Paraíba.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogado o Regimento Interno anterior.

Gurinhém, 26 de março de 2025.

**(assinada na versão física)**

\_\_\_\_\_  
Jacinta de Fátima Avelino de Paiva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém-PB

## RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Aprovação do Relatório de Gestão, referente ao exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Gurinhém- PB, conforme deliberação da 218ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, às 10h00min, na sala de reuniões do prédio da Secretária de Assistência Social, localizado na rua Jorge Ribeiro, nº135, Centro Gurinhém, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 488 de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Gurinhém,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Exercício 2024;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMAS de Gurinhém-PB;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gurinhém, 26 de março de 2025.

**(assinada na versão física)**

\_\_\_\_\_  
Jacinta De Fátima Avelino De Paiva Carvalho  
Presidente do CMAS de Gurinhém



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLVIV – 2024  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta-feira, 27 de março de 2025**

## RESOLUÇÃO Nº 005/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE GURINHÉM-PB, conforme deliberação da 219ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 488 de 29 de agosto de 2017, que dispõe da Política Municipal de Assistência Social de Gurinhém,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONVOCAR a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social** com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social** será realizada no município de Gurinhém, no dia 04 do mês de junho do ano de 2025, **de forma presencial**;

**Art. 3º - O evento** terá como tema geral: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”;

**Art. 4º - Durante a 10ª Conferência Municipal**, serão eleitos delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério a ser definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre sociedade civil e governo.

**Art. 5º - Os delegados** eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte necessários do município para participarem da Conferência Estadual.

**Art. 6º - Para a organização** da Conferência, será criada a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, que será composta de forma paritária por 6 (seis) conselheiros titulares e/ou suplentes, incluindo o Presidente e Vice-Presidente do CMAS.

**Art. 7º - Esta resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

**Gurinhém/PB, 15 de abril de 2025.**

(assinada na versão física)

---

**Jacinta de Fátima Avelino de Paiva Carvalho**  
Presidente do CMAS de Gurinhém